



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.02.03.1-PE

A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) **Secretaria de Infraestrutura e Transportes (órgão gerenciador)** e demais secretarias, através do Setor de Licitações, sediado na Av. dos Três Poderes, nº 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro **Antonio Lucas Feitoza de Souza**, nomeado pela Portaria nº 002/2023 de 02 de janeiro de 2023, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250/14 de 23 de maio de 2014, Decreto Municipal de n° 195/2018, de 17 de Janeiro de 2018, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e as disposições contidas nas normas a seguir:

Data do Inicio de Cadastramento de Proposta de Preços: 17 de Março de 2023 a partir das 16:00* horas;

Data de Abertura de Propostas: 17 de Março de 2023 das 12:30* ÀS 13:00* horas;

Data da Disputa de Preços: 17 de Março de 2023 às 13:00 horas

Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL **www.bll.org.br** *Todos os horários correspondem ao Horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

1. DO OBIETO

- 1.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE. Tudo conforme especificações contidas no anexo I (termo de referência), constante do ANEXO I.
- 1,2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, e as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa de Licitações do Brasil BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006.
- 3.3. Não poderão participar desta lícitação os interessados:
- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO DE MÃOS DADAS COM O POVO

- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá anexar nos campos respectivos no próprio sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:
- 3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
- 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos para habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias.
- 3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO REGISTRO DE PRECOS

4.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e os Participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca (quando for o caso);
- 6.1.3. Modelo; (quando for o caso)
- **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Secretaria de Infraestrutura e Transportes** por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreco na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91



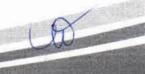




- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item;*
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- **7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública **terá duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco mínutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3° , § 2° , da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1 no pais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- 7.25.2 por empresas brasileiras;
- 7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- **8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **9.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.5.1. Cédula de identidade do(a) responsável legal ou signatário(a) da proposta;
- 9.5.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.3. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n^{o} 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do Licitante;
- 9.6.6. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- 9.6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.7.2- Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 9.7.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;
- 9,7.2.2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, Inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.7.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.7.2.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 − CNPJ: 12.464.103/0001-91







9.7.2.5) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI será dispensado à apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

9.7.2.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.8.1- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos da mesma categoria dos itens constantes desta licitação, com firma reconhecida do assinante.
- a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:
- I Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;
- II Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Assessoria Jurídica para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

9.9- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- 9.9.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme MODELO № 1, Constante no ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES.
- 9.9.2- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, **conforme MODELO Nº 2**, Constante no **ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES**.
- 9.9.3- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta atende às exigências do edital, **conforme MODELO № 3**, Constante no **ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES**.
- 9.9.4- Declaração de que se enquadra na condição de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), emitida em papel timbrado da empresa assinada pelo sócio que detenha os poderes de Saúde da sociedade, **conforme MODELO № 4**, Constante no **ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES**.
- 9.9.5- DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, emitida em papel timbrado da empresa assinada pelo sócio que detenha os poderes de Saúde da sociedade, conforme MODELO № 5, Constante no ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES.
- 9.10 A declaração ou documentação exigida neste edital que não dispor de campo no sistema pra ser anexada, devera ser anexada na parte de "outros documentos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX. 88 9 3569-1218





09.11 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar n^{o} 123/06, e suas alterações posteriores.

09.11.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

09.11.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.3 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pelo Pregoeiro, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

09.11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou anular a licitação.

09.12 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

09.13 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n^{o} 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

09.14 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

09.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

09.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

09.17 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







09.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

09.19 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a **Secretaria de Infraestrutura e Transportes**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

09.20 - O município de Dep. Irapuan Pinheiro se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pela licitante vencedora. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

09.21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.7. A licitante deverá apresentar junto à proposta de preço ajustada planilha de composição de preços, comprovando a exequibilidade dos preços ofertados, com a apresentação discriminada de todos os custos, referentes ao objeto/serviço deste Edital, devendo ser utilizado em modelos próprios, contendo todas as informações necessárias para exame.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 11.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 11.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 11.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **12.2.1**. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Bolsa de Licitações do Brasil BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.01 - Entregar os produtos a Secretaria de Infraestrutura e Transportes, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

17. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E VIGÊNCIA.

17.1- Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrada Ata de Registro de Preços e convocada(s) a(s) vencedora(s) para sua(s) assinatura(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







17.2- Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
- 17.3- O registro a que se refere o item 17.2 acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses em que tal situação possa ocorrer.
- 17.4- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 17.5- Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b" do item 17.4 acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 17.6- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 17.7- O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n^{o} 8.666/93 e ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado na Ata de Registro de Preços.
- 17.8- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- 17.9- A licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Publica pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela **Secretaria de Infraestrutura e Transportes** na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, na condição de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e por qualquer outro órgão ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Infraestrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

18.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

18.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

18.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







18.9- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.10- Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o item 17.9, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória prevista nos itens 17.5 e 17.6 acima, ocasião na qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação dos convocados, podendo, ainda, negociar diretamente com estes para obtenção de preço melhor.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORENTES

19.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art.</u> 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto às licitantes.

19.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

19.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

19.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

19.6- O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, o Órgão Gerenciador convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

19.8- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







19.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 O Órgão Gerenciador deste processo poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 20.1.1- Quando a Licitante:
- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela **Secretaria de Infraestrutura e Transportes**, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.
- 20.1.2- Quando o Órgão Gerenciador:
- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 19.4 deste edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.
- 20.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Transportes Órgão Gerenciador.
- 21.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Transportes Órgão Gerenciador.
- 21.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Transportes Órgão Gerenciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







22. A CONTRATAÇÃO

- 22.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.
- 22.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal $n.^{o}$ 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
- 22.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas às especificações e prazos exigidos neste Edital.
- 22.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{α} 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 26.1.3. apresentar documentação falsa;
- 26.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.6. não mantiver a proposta;
- 26.1.7. cometer fraude fiscal:
- 26.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- **26.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- **26.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Publica opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a municipalidade e, pelo prazo de até cinco anos;
- **26.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **26.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **26.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **26.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **26.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **26.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **26.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria de Infraestrutura e Transportes, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

27 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **28.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Av. dos três poderes, 75, centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE.
- **28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **28.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **28.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **28.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 28.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **28.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
 DE MÃOS DADAS COM O POVO
- **29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **29.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **29.5.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93).
- **29.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **29.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Infraestrutura e Transportes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Infraestrutura e Transportes.
- **29.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **29.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **29.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, bem como no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil BLL (www.bll.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Av. dos três poderes, 75, centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **29.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V - Modelo de Declarações;

ANEXO VI - Termo de Adesão - BLL:

ANEXO VII- Custo pela utilização do sistema.

29.16- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão n° 10.520, de 10 de julho de 2002.

30 - DO FORO

30.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 02 de março de 2023.

Pregoeiro do Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2023,02.03.1

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

SECRETARIA DA SAÚDE;

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO;

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO;

SECRETARIA DE ÎNFRAESTRUTURA E TRANSPORTES:

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

SECRETARIA DE GOVERNO E ESPORTES:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

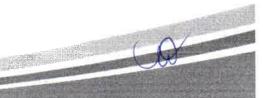
- 2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;
- 3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Não se aplica.
- 4. FONTE(S) DE RECURSO: Não se aplica.
- 5. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 1.558.467,53 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);
- **6. REFERENCIAL DE PREÇOS:** Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como base as pesquisas prévias de preços realizadas junto a empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo.

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 − CNPJ: 12.464.103/0001-91







7. JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a aquisição dos materiais, haja vista a se manter a preservação das estruturas físicas dos setores e Secretarias deste município. Ressaltase que, por muitas vezes os materiais mencionados, são usados de forma a resolver situações de emergência, por se tratar de elementos indispensáveis a continuidade da infraestrutura física dos mais diversos campos. Agora, com o instrumento de Ata de Registro de Preços, as Secretarias Municipais ficarão albergadas por meio que possa ser utilizado a se realizar contratações mais céleres, resolvendo os problemas quanto uma possível descontinuidade no fornecimento de materiais, resultando, assim, em maior presteza e efetividade do serviço público prestado aos munícipes.

III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

- **8.1.** O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues, **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**.
- **9. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
- **11.** As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 12. O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91







expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- 14. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE.
- **15.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- **16.** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei $n.^{9}$ 8.666/93.
- **17.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá até **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras ou celebrado o competente termo de contrato.
- **19.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

20. <u>DA CONTRATANTE:</u>

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

21. DA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade
- profissional e ética;
 b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22. DOS QUANTITATIVOS:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	
1	ROÇADEIRA BIPARTIDA À GASOLINA, COM MOTOR DE DOIS	UND	10,00	1864,00	18640,00	
	TEMPOS DE 52 CILINDRADAS CADA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







2	ASPERSOR SPRAY IRRIGAÇÃO COM ALCANCE MÍNIMO/ALCANCE MÁXIMO: 2 M/5.5 M	UND	102,00	29,33	2991,66
1	MANGUEIRA DE JARDIM 30MT	UND	49,00	84,67	4148,83
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor tota
		LOTE 03			
	TOTAL LOTE 02:		2250,	59	
1	ARAME GALVANIZADO 14	KG	73,00	30,83	2250,59
ltem	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor tota
		LOTE 02			
	TOTAL LOTE 01:		32,236	,68	
3	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA, COM CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE 1 LITRO, COM CONSUMO MÉDIO POR HORA DE 1 LITRO, COM ACELERAÇÃO DO MOTOR AUTOMÁTICO, PEÇAS EM MATERIAL METALICO, SAIDA DE GRAMA LATERAL E RODAS REVESTIDAS DE BORRACHA.	UND	4,00	2641,67	10566,68
2	MOTOSSERRA À GASOLINA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0,20 LITROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE (KW/CV) 1.3/1.8, RESPECTIVAMENTE E COM MOTOR 2 TEMPOS.	UND	2,00	1515,00	3030,00
	E ROTAÇÃO MÁXIMA DE 13000 RPM. CAPACIDADE DE COMBUSTIVEL DE 1,2L E MATERIAL DE ALUMINIO.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91







3	TORNEIRA JARDIM PTA 3/4	UND	99,00	5,25	519,75
	TOTAL LOTE 03:		7660	,24	
	1	LOTE 04			
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	PINCEL REDONDO 720/14	UND	160,00	5,97	955,20
2	TRINCHA 3"	UND	73,00	10,97	800,81
3	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM CABO	UND	135,00	27,93	3770,55
4	ROLO ANTIGOTAS 9CM PARA PINTURA COM CABO	UND	70,00	20,17	1411,90
5	PROLONGADOR DE 3 METROS 803/2	UND	50,00	59,00	2950,00
6	ESPÁTULA AÇO REFORÇADO AT6555/10 - 10 CM	UND	88,00	10,00	880,00
7	LIXA D' AGUA 220	UND	2170,00	2,92	6336,40
8	LIXA FERRO 100	UND	1860,00	3,50	6510,00
9	ESCOVA BROXA	UND	55,00	7,97	438,35
	TOTAL LOTE 04:		24053	3,21	
		LOTE 05			
	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	DISCO CORTE INOX 4.1/2 X 3/64 X 7/8"	UND	439,00	2,92	1281,88
2	DISCO DE DESBASTE 4.1/2, COMPOSTO PELO MATERIAL DE ÓXIDO DE ZIRCÔNIO, COM DIÂMETRO CENTRAL MÍNIMO DE 22.2 MM E DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE DE 115 MM.	UND	239,00	8,65	2067,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91







LOTE 06 medida UND UND UND LOTE 07 medida UND UND	Quant. 228,00 187,00 205,00 1678: Quant. 5430,00	Valor médio 4,80 78,33 5,08 Valor médio 0,25	14647,71 1041,40 Valor total
UND UND UND UND UND	228,00 187,00 205,00 1678:	4,80 78,33 5,08 3,51	1094,40 14647,71 1041,40 Valor total
UND UND LOTE 07 medida UND	205,00 205,00 1678: Quant.	78,33 5,08 3,51 Valor médio	Valor total
UND LOTE 07 medida UND	205,00 16783 Quant. 5430,00	5,08 3,51 Valor médio	1041,40 Valor total
LOTE 07 medida UND	Quant. 5430,00	3,51 Valor médio	
medida UND	Quant. 5430,00	Valor médio	
medida UND	5430,00		
UND	5430,00		
		0,25	1357,50
UND	E 450 00		
	5450,00	0,24	1308,00
UND	5450,00	0,48	2616,00
UND	4300,00	1,10	4730,00
KG	1082,00	24,33	26325,06
UND	5300,00	0,65	3445,00
UND	5300,00	0,93	4929,00
MT	970,00	1,52	1474,40
UND	210,00	31,13	6537,30
	5272	2,26	
	UND UND MT	UND 5300,00 UND 5300,00 MT 970,00 UND 210,00	UND 5300,00 0,65 UND 5300,00 0,93 MT 970,00 1,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 − CNPJ: 12.464.103/0001-91







Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	LUVA DE PLÁSTICO TAMANHO G NA COR VERDE	UND	60,00	12,00	720,00
2	COLETE REFLETOR EM X	UND	59,00	34,17	2016,03
3	MÁSCARA PFF1 AZUL	UND	65,00	4,48	291,20
4	PROTETORES AURICULARES TIPO PLUG EM SILICONE	UND	60,00	4,03	241,80
5	AVENTAL DE PVC COM FORRO DE ALGODÃO COM BOLSOS.	UND	44,00	34,17	1503,48
6	CAPACETE DE SEGURANÇA COM ABA FRONTAL CARNEIRO.	UND	30,00	24,50	735,00
7	CAPA DE CHUVA EM PVC	UND	101,00	99,17	10016,17
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO: LENTES ESCURAS COM PROTEÇÃO LATERIAIS	UND	76,00	12,48	948,48
9	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS, COM PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E CHOQUE ELÉTRICO.	PAR	58,00	83,00	4814,00
10	BOTA PVC BRANCA	PAR	70,00	62,33	4363,10
	TOTAL LOTE 08:		25649	9,26	
		LOTE 09			
Item	Descrição do Item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	PLUGUE TE 3 SAIDA	UND	130,00	9,25	1202,50
2	CABO FLEXÍVEL 2 X 4,0MM - 100MT	RL	145,00	400,97	58140,65
3	CABO FLEXÍVEL 2 X 6,0MM - 100MT	RL	110,00	602,65	66291,50
4	CAIXA 4X2 AMARELA	CX	225,00	2,05	461,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91





5	HASTE ATERRAMENTO 2.00MT	UND	190,00	31,67	6017,30
6	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UND	190,00	3,97	754,30
7	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40AP	UND	95,00	32,88	3123,60
8	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 16AP	UND	85,00	43,47	3694,95
9	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 25AP	UND	75,00	47,67	3575,25
10	ELETRODUTO GARGANTA FLEX 25MM	MT	325,00	34,48	11206,00
11	FIO PARALELO 2X0,5MM C/ 100MTS	RL	605,00	174,17	105372,85
12	FIO PARALELO 2X2,50MM C/ 100MTS	RL	47,00	414,50	19481,50
13	CABO PP 2X1,00MM X 100MM	RL	35,00	381,50	13352,50
14	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UND	209,00	9,50	1985,50
15	LÂMPADA FLOREC LED 9W	UND	348,00	17,17	5975,16
16	REFLETOR LED 50W	UND	153,00	85,83	13131,99
17	REFLETOR LED 100W	UND	138,00	140,33	19365,54
18	REFLETOR LED 1000W	UND	34,00	1181,33	40165,22
19	PINO FEMEA 2P+T 20AP	UND	177,00	9,75	1725,75
20	PINO MACHO 2P+T 10AP	UND	216,00	6,00	1296,00
21	LAMPADA LED 30W	UND	286,00	44,93	12849,98
22	QUADRO MONOF ACRI P/ ENERGIA	UND	37,00	132,50	4902,50
23	QUADRO TRIFAS ACRI P/ ENERGIA	UND	28,00	256,00	7168,00
24	CENTRO DE DIST 3/4 DIN S/BARRA	UND	39,00	22,31	870,09
25	SOQUETE PLAFON BRANCO 100W	UND	130,00	6,75	877,50
26	SOQUETE C/RABICHO PRETO	UND	200,00	4,25	850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91





32	ADAPTADOR SOLD CURTO 20 X 1/2	UND	212,00	1,40	296,80
31	TOMADA SIMPLES EXTERNA	UND	245,00	10,98	2690,10
30	CANALETA EM PVC BRANCA COM DIVISORIA 20X10X2,00MT FITA DUPLA FACE	UND	122,00	9,91	1209,02
29	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA	UND	260,00	10,80	2808,00
28	TOMADA DUPLA	UND	209,00	10,17	2125,53
27	TOMADA SIMPLES	UND	307,00	7,00	2149,00

LOTE 10

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COM CORES VARIADAS	UND	155,00	38,50	5967,50
2	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	155,00	23,30	3611,50
3	CAIXA SIFON 100 X 100 X 50MM	UND	160,00	14,58	2332,80
4	CAIXA DESC 9L (CORES VARIADAS)	СХ	179,00	46,33	8293,07
5	ENGATE 40CM	UND	235,00	7,32	1720,20
6	JOELHO ESG 45' GRAU 75MM	UND	315,00	8,17	2573,55
7	JOELHO SOL 20MM	UND	155,00	1,15	178,25
8	JOELHO 45" GRAU SOLD 32MM	UND	135,00	4,12	556,20
9	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UND	220,00	1,32	290,40
10	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	UND	412,00	1,63	671,56
11	LUVA DE REDUÇÃO ESG 150X100	UND	70,00	32,50	2275,00
12	PLUG ROSCAVEL 3/4	UND	160,00	4,23	676,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91





13	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UND	105,00	10,17	1067,85
14	VEDANTE P/TORNEIRA 3/4	UND	105,00	1,63	171,15
15	SIFÃO DUPLO	UND	123,00	17,83	2193,09
16	BOLSA ESPUDE	UND	170,00	4,83	821,10
17	TORNEIRA PIA COZ BR 1/2	UND	157,00	7,65	1201,05
18	TUBO SOLDÁVEL DE 25MM	MT	820,00	21,65	17753,00
19	TUBO ESGOTO BRANCO 50MM	МТ	675,00	49,50	33412,50
20	CHUVEIRO PLAT 30 CM BCO N"4	UND	127,00	10,63	1350,01
21	TUBO P/ DESCARGA COMUM	UND	130,00	18,42	2394,60
22	VALVULA P/ LAVATORIO	UND	137,00	3,92	537,04
23	VALVULA P/ TANQUE DE GRANITO	UND	164,00	11,62	1905,68
24	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UND	64,00	71,33	4565,12
25	REGISTRO DE GAVETA 1. 1/2	UND	81,00	139,55	11303,55
26	ENTRADA DE ÁGUA CAIXA D'ÁGUA ACOPLADA	UND	56,00	46,50	2604,00
	TOTAL LOTE 10:		11042	6,57	
		LOTE 11			
Item	Descrição do item	Unid, medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	TORNEIRA PARA GELAÁGUA EM PVC	UND	41,00	12,17	498,97
2	PIA DE COZINHA AÇO INOX 150 X 54 CM	UND	42,00	361,33	15175,86
3	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO COM COLUNA. MATERIAL: LOUÇA. ALTURA (CM):19, LARGURA (CM):47, PROFUNDIDADE (CM):42,5	UND	52,00	224,00	11648,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





4	LAVATÓRIO PLÁSTICO VÁLVULA PEQUENO BRANCO 180 MM X 270 MM	UND	30,00	28,67	860,10
5	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	57,00	232,83	13271,31
6	VASO SANITARIO PARA CX ACOPLADA	UND	44,00	243,00	10692,00
7	VASO SANITÁRIO	UND	51,00	200,00	10200,00
	TOTAL LOTE 11:		6234	5,24	
		LOTE 12			
Item	Descrição do Item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 1000 LTS	UND	11,00	535,00	5885,00
2	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LTS	UND	11,00	347,67	3824,37
	TOTAL LOTE 12:		9709	,37	
		LOTE 13			
Item	Descrição do item	Unid, medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	PÁ QUADRADA C/ CABO	UND	43,00	50,17	2157,31
2	TESOURA DE PODA COM CABO	UND	29,00	92,67	2687,43
3	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA CAPACIDADE 55L	UND	27,00	305,00	8235,00
4	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA CAPACIDADE 45L	UND	46,00	311,67	14336,82
5	CARRINHO VARRIÇÃO DE RUA CAPACIDADE 120L	UND	31,00	496,67	15396,77
6	PICARETA COM CABO	ŲND	31,00	96,67	2996,77

UND

67,00

86,83

5817,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

ENXADA 2. 1/2 COM CABO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

	DEN	1Ã05	DADA5	COM	OVO9

8	FACÃO №14' COM CABO	UND	35,00	35,33	1236,55
9	ARCO DE SERRA 12"	UND	41,00	42,33	1735,53
10	SERROTE DO №22	UND	31,00	48,00	1488,00
11	FOICE ROÇADEIRA COM CABO	UND	32,00	76,33	2442,56
12	ANCINHO CURVO 14 DENTES, FABRICADO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA.	UND	24,00	27,00	648,00
13	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO 1,20M	UND	25,00	76,00	1900,00
14	MARTELO Nº 20	UND	41,00	42,00	1722,00
15	BROCHA RETANGULAR 800/2	UND	122,00	9,83	1199,26
16	ALICATE UNIVERSAL N°8	UND	69,00	39,48	2724,12
	TOTAL LOTE 13:		66723	3,73	

LOTE 14

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	LINHA DE MADEIRA EUCALIPTO 6CM X 14 CM	MT	250,00	36,17	9042,5
2	CAIBRO DE MADEIRA EUCALIPTO 2,5CM X 5CM	MT	250,00	6,77	1692,5
3	RIPA DE MADEIRA EUCALIPTO 1,3CM X 5CM	MT	250,00	3,37	842,5
4	COMPENSADO DE MADEIRA EUCALIPTO 2,20 X 1,60 10MM	UND	197,00	250,00	49250
5	BARROTE DE GUAJARA COM DIMENÇÕES DE 5,00X7,5 CM	MT	200,00	20,33	4066
6	TÅBUA DE PINUS COM DIMENÇÕES DE 15 CM DE ALTURA, 3 METROS DE CUMPRIMENTO E 2CM DE	UND	500,00	43,83	21915

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





	LARGURA					
	TOTAL LOTE 14:		8680	3,50		
		LOTE 15				
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total	
1	PORTA DE MADEIRA PARANA 2.10X0.80 COM FORRO, DOBRADIÇA, FECHADURA E PARAFUSOS	UND	50,00	274,33	13716,50	
	TOTAL LOTE 15:		1371	5,50		
		LOTE 16				
Item	Descrição do item	Unid, medida	Quant.	Valor médio	Valor total	
1	CIMENTO 50 KG	UND	1875,00	42,97	80568,75	
	TOTAL LOTE 16:	80568,75				
		LOTE 17				
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total	
1	GESSO EM PÓ 20KG	UND	197,00	22,23	4379,31	
2	FORRO PVC	M²	1400,00	34,17	47838,00	
	TOTAL LOTE 17:		5221	7,31		
		LOTE 18				
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total	
1	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L (CORES VARIADAS)	UND	440,00	103,17	45394,80	
2	SELADOR 3,6L	UND	880,00	31,67	27869,60	
3	CORANTE LIQ (CORES VARIADAS) 50 ML	UND	840,00	5,33	4477,20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91





	TOTAL LOTE 19:		16766	5,51	
7	TELHA COLONIAL	UND	8500,00	0,79	6715,0
6	PEÇA DE COBOGÓS COM DIMENSÃO LARGURA: 39 CM; ALTURA: 7 CM COMPRIMENTO: 39 CM.	UND	220,00	19,33	4252,6
5	TIJOLO CERÂMICO DE BARRO, 8 FUROS. MED. 19X19X9 CM	UND	9000,00	0,80	7200,0
4	BRITA GROSSA	M ³	236,00	226,33	53413,8
3	BRITA FINA	M ³	239,00	209,33	50029,8
2	ARISCO	M ³	368,00	60,00	22080,0
1	AREIA GROSSA	M ³	248,00	96,67	23974,1
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
		LOTE 19			
	TOTAL LOTE 18:		26439	0,74	
10	SPRAY DE PINTURA -CORES VARIADAS 400ML	UND	203,00	20,50	4161,5
9	SUPERCAL DE 5KG	UND	405,00	11,67	4726,3
8	SOLVENTE 900ML	UND	540,00	19,50	10530,0
7	TINTA PARA PISO 3,6L (CORES VARIADAS)	UND	135,00	70,97	9580,9
6	TEXTURA 3,6L (CORES VARIADAS)	UND	778,00	56,83	44213,7
5	VERNIZ ACRÍLICO 3,6L	UND	740,00	80,00	59200,0
4	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6L (CORES VARIADAS)	UND	1780,00	30,47	54236,6

Unid. medida

Valor médio

Quant.

Valor total

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218

Item

Descrição do item





1	VASSOURA PET C/ CABO	UNID	447,00	21,50	9610,50
2	VASSOURA METALICA (RASTELO) C/ CABO	UNID	45,00	30,17	1357,65
3	VASSOURÃO 40 CM C/ CABO	UNID	137,00	33,00	4521,00
4	VASSOURA TIPO PIAÇAVA PARA AREA EXTERNA, CABO DE MADEIRA COM ROSCA: 9 X 20 CM,	UNID	23.00	24,83	571,09
5	BALDE PRETO PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 20L	UNID	63,00	35,50	2236,50
TOTAL LOTE 20:			18296,74		

LOTE 21

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	NYLON PARA ROÇADEIRA A GASOLINA 3MMX15MT	ROLO	43,00	328,93	14143,99
2	CARRETEL NYLON AUTOMÁTICO PARA ROÇADEIRA	UND	33,00	131,97	4355,01
3	OLEO 2TEMPO PARA ROCADEIRA A GASOLINA COM 500ML	UND	160,00	38,47	6155,20
4	SOLDA ELETRODO E6013	KG	62,00	32,17	1994,54
5	MASCARA DE SOLDA COMPOSTO POR MATERIAL DE POLIPROPILENO,COM DIMENSÕES MINIMAS DE 30X23X30 (CXLXA)	UND	14,00	158,17	2214,38
6	COLA PARA REMENDO A FRIO COM 15 GRAMAS	UND	42,00	12,83	538,86
7	REMENDO A FRIO CX C/100 UND	СХ	15,00	63,20	948,00
8	PNEU 3.25/3 00-8 PARA CARRO DE MÃO	UND	38,00	42,98	1633,24
9	CÂMARA DE AR 3,5" X 8 PARA CARRO DE MÃO	UND	48,00	20,13	966,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91





10	RODA COMPLETA PARA CARRO DE	UND	33,00	85,97	2837,01
	MÃO, COM DIAMETRO DO PNEU E				
	RODA DE 365MM/297MM				
	RESPECTIVAMENTE E LARGURA				
	DO PNEU DE 72MM, COM				
	COMPOSIÇÃO DE MATERIAIS DE			1	
	PVC EXPANDIDO,				
	TOTAL LOTE 21:		35786	5,47	
		LOTE 22			
Item	Descrição do Item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valortotal
1	CONE DE SINALIZAÇÃO RÍGIDO E	UND	47,00	50,67	2381,49
_	REFLETIVO 70 CM. COR: LARANJA	51,5	1,7,100	30,01	2001, 10
	E BRANCO				
	TOTAL LOTE 22:		2381	.49	
	101/12201222.	LOTE 22		,,,,	
		LOTE 23			
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	BOMBA D'ÁGUA PERIFERICA	UND	4,00	294,50	1178,00
	1/2 220V				
	TOTAL LOTE 23;		1178	,00	
		LOTE 24			
tem	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	PISO TÀTIL DIRECIONAL, PARA	I/IT	10.00	105.00	1050.00
1	1 553	KIT	10,00	105,00	1050,00
	DEFICIENTES PVC 25X25CM, KIT COM 10 PEÇAS.				
	TOTAL LOTE 24:		1050	,00	
		LOTE 25			
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	PLACA DE GESSO LARGURA: 60 CM	UND	160,00	33,63	5380,80
tem					

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91







DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO DE MÃOS DADAS COM O POVO

TOTAL LOTE 25:	5380,80
TOTAL GERAL:	1.558.467,53

VALOR ESTIMADO TOTAL DOS LOTES: R\$ 1.558.467,53 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);

24. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

24.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 24.1.1. Cédula de identidade do(a) responsável legal ou signatário(a) da proposta;
- 24.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 24.1.3. Em se tratando de microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 24.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 24.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 24.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

24.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 24.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 24.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 24.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 24.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do Licitante;
- 24.2.6. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante:
- 24.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 24.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 24.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 24.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 24.3.3. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;
- 24.3.4. Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 = CNPJ: 12.464.103/0001-91







Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

24.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n° 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

24.3.6. Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

24.3.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI será dispensado à apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

24.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

24.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.4.1- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos da mesma categoria dos itens constantes desta licitação, com firma reconhecida do assinante.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante:

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

24.5 OUTRAS EXIGÊNCIAS:

24.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme MODELO Nº 1, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.

24.5.2- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme MODELO Nº 2, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 − CNPJ: 12.464.103/0001-91







24.5.3- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta atende às exigências do edital, conforme MODELO N° 3, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.

24.5.4- Declaração de que se enquadra na condição de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), emitida em papel timbrado da empresa assinada pelo sócio que detenha os poderes de Saúde da sociedade, conforme MODELO № 4, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.

24.5.1- DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, emitida em papel timbrado da empresa assinada pelo sócio que detenha os poderes de Saúde da sociedade, conforme MODELO Nº 5, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.

25.0- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 25.1- O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico especifico, no horário e dia previstos neste edital.
- 25.2- No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES e MARCA** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto, (se for o caso).
- 25.3- A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** das **EMPRESAS** neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.
- 25.4 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

26.0- ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:

- 26.1- O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital.
- 26.2- Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.
- 26.3- Na cotação dos preços unitários, caso o item cotado seja relativo a produto cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, o Pregoeiro não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital.
- 26.4- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: 88 9 3569-1218







27. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1. Validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES,** contado a partir da data da sua assinatura, **nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

28. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO:

28.1. O valor da Ata de registro de preços não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos na ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91







ANEXO II - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №	
PROCESSO № 2023.02.03.1-PE	
PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.02.03.1-PE	

O município de Dep. Irapuan Pinheiro, através da Secretaria de, com sede na
Av./Rua, nº, bairro, na cidade de Estado do
neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr.(a)
considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica
para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº, RESOLVE registrar os preços da(s)
empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)
alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital
sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de
maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

Cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I**, que é parte integrante deste processo, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I Especificações são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O Órgão Gerenciador é o(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.**
- 3.2. O(s) Órgão(s) Participante(s): Secretaria de _____;___.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Infraestrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- 4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n^2 2957/2011 P).
- 4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁULUSA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Secretaria de Infraestrutura e Transportes realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Secretaria de Infraestrutura e Transportes promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Infraestrutura e Transportes convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91 FONE/FAX: 88 9 3569-1218





- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.
- 8.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal $n.^{o}$ 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.
- 8.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.
- 8.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Secretaria de Infraestrutura e Transportes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91







9.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Infraestrutura e Transportes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

de 2023.
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal NOME DA EMPRESA Nome do Representante Legal NOME DA EMPRESA

I ESTEMUNHAS:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	
CPF	

DOMESTI ATTACK

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO III –	MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO	Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, através da Secretaria de, representada pelo Ordenador(a) de despesas da Secretaria de, Sr(a), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1-0 contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:; Elemento de despesa:; Fonte de recurso:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1-Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da respectiva Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2-Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Entregar os produtos objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Secretaria de Infraestrutura e Transportes poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Respectiva Secretaria, em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Respectiva Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Infraestrutura e Transportes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.
- b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria de Infraestrutura e Transportes;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro , Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ce,	le de 2023	
Nome do Secretário/Ordenador SECRETARIA DE CONTRATANTE	Nome do Representar NOME DA EMPRESA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
01	02	
Nome:	Nome:	
CPF/MF:	CPF/MF	
	4.7	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PIÑ HEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.02.03.1-PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do(s) item(ns) descritos acima, tais como os serviços de entrega, encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

PROPONENTE:

CNPI Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 01

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data
Nome do representante Legal
CPF Nº

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.1-PE que declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data	
Nome do representante Legal CPF Nº	

CONTINUAÇÃO - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.1-PE que declara, sob as penas da lei que, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

	Local e d	lata	
No	ome do represe CPF Nº	ntante Leg -	al

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





MODELO № 04

DECLARAÇÃO ME/EPP

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.1-PE que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

Local e data
=======================================
Nome do representante Legal
CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





CONTINUAÇÃO - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 05

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.1-PE que sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todos os documentos referente a habilitação anexada ao sistema da Bolsa de Licitações do Brasil são autênticos.

Local e	data
Nome do repres	entante Legal
CPF Nº	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO - BLL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF:		
CEP:	CNPJ:		
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:		
Representante Legal:	RG:		
E-mail:	CPF:		
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail	Telefone:		
Financeiro:	reference		
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: () SIM () Não			

- 1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- 2. São responsabilidades do Licitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4. O Licitante autoriza a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
- O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:		
		(Assinaturas
	autorizadas com firma reconhecida em cartório)	•

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO IV.1 - TERMO DE ADESÃO - BLL

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

ão Social do Licitante:		
PJ/CPF:		
	Operadores	
Nome:		
CPF;	Função:	
Telefone:	Celular:	
Fax:	E-mail:	
Whatsapp		
Nome:		
CPF:	Função:	
Telefone:	Celular:	
Fax:	E-mail:	
Whatsapp		
Nome:		
CPF:	Função:	
Telefone:	Celular:	
Fax:	E-mail:	
Whatsapp		
	CPF; Telefone: Fax: Whatsapp Nome: CPF: Telefone: Fax: Whatsapp Nome: CPF: Telefone: Fax:	Operadores Nome: CPF: Função: Telefone: Celular: Fax: E-mail: Whatsapp Nome: CPF: Função: Telefone: Celular: Fax: E-mail: Whatsapp Nome: CPF: Função: Telefone: Celular: Fax: E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINTEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório).



Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12.464.103/0001-91





ANEXO VII - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL -Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 - CNPJ: 12,464.103/0001-91





Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e dat	ta:

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91